

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
m.p.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2003

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa Comunitária de Palmital – ARCP.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação Recreativa Comunitária de Palmital – ARCP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.525.323/0001-12, tendo sua sede no lugar denominado Palmital, deste Município.

Parágrafo Único – A Associação acima referida, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma ao preconizado na Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 08 de abril de 2003.

João Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador

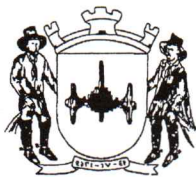
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 350/03

DATA 08 / 04 / 03

16:32 *m.p.*

*1. À Comissão de Leg.,
Justiça e Redação.
Em 08/04/03
Abuaw.*



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
mfb

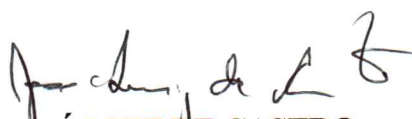
JUSTIFICATIVA:

A Associação Recreativa Comunitária de Palmital – ARCP é uma entidade que representa os moradores da comunidade de Palmital, neste Município. Esta Associação foi criada em 14.02.01, conforme ata de fundação.

Tem seus principais objetivos os descritos no Estatuto desta entidade e devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Peço aos nobres Edis a aprovação de Anteprojeto de Lei.

Lapa 08 de abril de 2003.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Vereador



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.525.323/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA COMUNITARIA DE PALMITAL- ARCP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PALMITAL	NÚMERO SN 	COMPLEMENTO RURAL	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO LAPA-PR	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/02/2003** às **10:03:12** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do exercício do ano de dois mil e um, reuniram-se nas dependências do salão de festas da Capela São Benedito na comunidade de Palmital, Município da Lapa, Estado do Paraná, para realizar a Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia, constando no seguinte edital de convocação: O presidente da Associação Recreativa Comunitária de Palmital - ARCP, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto, convocam os associados e a comunidade de Palmital para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de março de dois mil e um, às dezenove e trinta horas, tendo como local o salão de festas da Igreja com a seguinte ordem do dia: apresentação, discussão e aprovação do Estatuto, Eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de administração e diretores de Departamentos, Assuntos Gerais. A Assembléia foi aberta pelo Presidente Marcos José Lech, que havia sido indicado para Presidir o ato e com a presença de trinta(30) moradores da comunidade. Em seguida foi apresentado e feita a leitura do Estatuto pelo Sr. Valério Schmidt e colocado em discussão. O estatuto foi aprovado por unanimidade, na forma como apresentado e assinado por Valério Schmidt; Marcos José Leche e Maurício Antonio Kulka Grande. A seguir foi apresentada a chapa da nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente - Marcos José Lech; Vice-Presidente - Marcelo Adriano Lech, 1º Tesoureiro - Silvio Luiz Kulka, 2º Tesoureiro - Sidney Portes Lech; 1º Secretário - Maurício Antonio Kulka Grande; 2º Secretário - Jomar Lech; Diretor de Patrimônio - Marciel Lech; Diretor Esportivo - Hamilton Martins Grande; Diretor Social e Cultural - Adriane Mileo; Diretor de Desenvolvimento Economico e Social - Carlito Lech; Orador - Valdomiro Kulka. Conselho Fiscal: Osmar Grande; Carlos Bora; Cesar Grande; Tadeu Lech; Acir Grande e Carlinhos Lech. Através de votação por aclamação a chapa foi eleita por unanimidade. Em tempo: Considera-se como data de fundação o dia 30 de abril de 1995, data em que foi realizado o primeiro torneio de futebol do trabalhador. Para constar lavrou-se a presente Ata e aprovada, vai por mim Maurício Antonio Kulka Grande assinada e pelas pessoas participantes da Assembléia, que são: Marcos José Lech; Marcelo Adriano Lech; Silvio Luiz Kulka; Sidney Portes Lech; Maurício Antonio Kulka Grande; Jomar Lech; Marciel Lech; Hamilton Martins Grande; Adriane Mileo; Carlito Lech; Valdomiro Kulka; Osmar Grande; Carlos Bora; Cesar Grande; Tadeu Lech; Acir Grande; Carlinhos Lech; Maricléia Lech Grande; Arlda Lech; Marcia Lech; Cecília Kulka Grande; Irene da Conceição; Marilene Kulka; Silamara da Conceição; Beatriz Lech; Olivia Grande; Lurdes Portes Lech; Ines Kulka; Celia Bora e Natalia Bora. Lapa, Pr, 14 de março de 2001.

Pres.: Marcos José Lech Sec.: Mauricio Anto. K. Grande

Advogado: Valério

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

Mauricio Anto. K. Grande

Sec.: Mauricio Anto. K. Grande

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação Recreativa Comunitária de Palmital - ARCP, pessoa jurídica de natureza civil, fundada no dia 30 de abril de 1995, associação beneficente sem fins lucrativos, é constituída por número ilimitado de pessoas maiores de idade, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião, e, que gozem de ilibado conceito perante a comunidade, cuja admissão obedecera aos preceitos deste Estatuto, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, a cultura física e do esporte e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - A Associação Recreativa Comunitária de Palmital - ARCP, tem sua sede, foro e administração na localidade de Palmital, Município da Lapa, Estado do Paraná, com duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - São membros fundadores, aqueles que participaram da fundação; os organizadores da primeira diretoria e os signatários da ata da reunião realizada no dia 14.03.2001 e que contribuam assiduamente com a Associação.

Art. 4º - A Associação, tem como objetivo primeiro a difusão do civismo, da cultura física, do esporte em todas as suas modalidades, difusão do Evangelho e deverá praticá-las através de reuniões de caráter cultural, religioso, científico, de aperfeiçoamento, notadamente o desenvolvimento da comunidade em relação a atividade de desenvolvimento rural, social e de entretenimento, com a comunidade em geral.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins a Associação, poderá promover encontros, palestras, conferências de interesse social, científico e cultural, firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e particulares, além de praticar todos os atos necessários à representação da comunidade, em atendimento aos seus interesses e objetivos, podendo para tal criar meios de desenvolvimento e das relações comerciais relativas aos interesses da comunidade.

Art. 5º - Para a plena realização de seus nobres objetivos e finalidade, poderá fundar e adquirir ou receber em forma de doação ou outra modalidade de contrato, outras instituições, moveis e imóveis, bem como celebrar convênios e parcerias com outras entidades ou empresas, mantendo organizados e relacionados todos os seus bens patrimoniais.

CAPITULO II

Da constituição da Associação

Seção I - Dos associados

Art. 6º - A Associação é constituída por pessoas físicas em número ilimitado, as quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos seus princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são distribuídas nas seguintes categorias:

- a) - Beneméritos - os que prestam à Associação serviços considerados inestimáveis.
- b) - Benfeitores - os que prestam à Associação serviços considerados relevantes.
- c) - Colaboradores/Honorários - os que contribuem economicamente em caráter eventual com a Associação.
- d) - Contribuintes / Fundadores - os que contribuem com a Associação, na forma fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os títulos de benemerência e honoríficos serão concedidos pela Diretoria, mediante proposta de um sócio Contribuinte/Fundador, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado à Sociedade;



[Handwritten signature]



Parágrafo Terceiro: só terá o direito de votar e serem votados os sócios contribuintes.

Art. 7º - A admissão de sócios far-se-á mediante a apresentação de proposta à Diretoria.

Parágrafo único - Para ser sócio da Associação, o proposto deverá ser maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos e gozar de boa reputação no seio da comunidade.

SEÇÃO II - dos deveres e direitos dos sócios contribuintes /fundadores.

Art. 8º - São os deveres de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Comparecer às Assembleias Gerais, salvo justo impedimento; às reuniões dos Conselhos, quando de algum deles fizer parte;
- b) - Aceitar e exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados;
- c) - Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos Internos emanados da Associação;
- d) - Promover, por todos os meios a seu alcance, o engrandecimento da Associação;
- e) - Satisfazer a todas as obrigações a que se comprometeu.
- f) - Responder pelos prejuízos que causar o sócio ou seu familiar à Associação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- g) - Responder pelos prejuízos que causarem seus convidados ao patrimônio da Associação.

Art. 9º - São os direitos de todos os sócios contribuintes/fundadores:

- a) - Votar e ser votado, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- b) - Representar contra qualquer ato que julgue ofensivo aos seus direitos, bem como aos interesses da Associação;
- c) - Convidar pessoas ou famílias das comunidades vizinhas ou não, para participarem dos eventos da Associação.

Art. 10. - Serão excluídos da Associação.

- a) - Os que solicitarem;
- b) - Os que, pelos seus atos dentro e fora do recinto da Associação, forem julgados inconvenientes à Associação, após deliberação da Assembleia Geral;
- c) - Os que deixarem de cumprir com as obrigações que assumiu, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- d) - Os que, de qualquer forma comprometerem o nome da Associação, promovendo a desarmonia entre seus participantes e a comunidade.

Art. 11º - Da exclusão cabe recurso, de efeito meramente devolutivo, junto à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da decisão, podendo, a exercício do contraditório, promover a sua defesa, pessoalmente ou por procurador.

Art. 12º - Os sócios contribuintes/fundadores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo que autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da organização administrativa superior.

Da organização geral

Art. 13º - a Direção e Administração da Associação é constituída dos seguintes órgãos diretivos:

- a) - Assembleia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Conselho de administração;

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será de três (03) anos, permitida a reeleição no mesmo cargo até duas vezes, com a renovação de no mínimo um terço dos seus membros;



Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos de Administração e Conselhos da Associação, deverão ser maiores de idade e exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

Art. 14º - É dever de todos os órgãos diretivos fortalecer a Associação como um todo, sendo vedada a discussão e deliberação sobre assuntos que venham a favorecer grupos ou facções de associados.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 15º - a Assembleia Geral é o órgão de soberania máxima, de caráter normativo e deliberativo de última instância e reunir-se-á ordinariamente sob a direção do Presidente do Conselho de administração ou seu substituto;

- a) - no mês de janeiro de cada ano para conhecimento e aprovação dos relatórios da administração e demonstração financeira a serem apresentadas pelo Conselho de administração, após análise e parecer do Conselho Fiscal.
- b) - à cada três (03) anos, no mês de janeiro, para eleição e posse dos Conselhos Fiscal e de Administração, podendo ser realizada no mesmo dia e hora da Assembleia prevista na letra "a", deste artigo.

Parágrafo único - para as deliberações da Assembleia Geral, os sócios não poderão se fazer representar por procurador;

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito à voto, e, em Segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelos meios de comunicação com antecedência mínima de 10(dez) dias, sendo os Editais afixados em local público.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas sempre por maioria simples de votantes, cabendo, no caso de empate, ao Presidente da Assembleia, o voto de desempate.

Art. 19º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou à pedido dos sócios contribuintes/fundadores, em correspondência assinada pela maioria deles, obrigando-se o Presidente do Conselho de Administração pela convocação da Assembleia;

Parágrafo único - Se no prazo de 15 (quinze) dias o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia solicitada pela maioria dos sócios contribuintes/fundadores, caberá a convocação ao sócio contribuinte/fundador mais velho que assinou a carta/pedido de solicitação.

Art. 20º - O sistema de votação, seja por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembleia, pela maioria simples.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - o Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução, com poderes de auditoria, e, de assessoramento à Assembleia Geral, é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os integrantes do quadro social.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Examinar semestralmente, os livros da escrituração e dos documentos comprobatórios apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) - Emitir parecer escrito sobre os balancetes e demonstrações financeiras.
- c) - Exercer os poderes de auditoria, e, se julgar necessário contratar auditoria externa.



SEÇÃO IV

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão colegiado de direção, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância é composto de um Presidente; um Vice Presidente; um Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Secretário; um Segundo Secretário e um Diretor de Patrimônio, um Orador, um Diretor Esportivo e um Diretor Social e Cultural, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) – Administrar os bens da Associação, promover seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal quando necessário e na forma prescrita neste Estatuto.
- c) Designar substitutos para os cargos nomeados em vacância.
- d) Deliberar sobre aquisições, obras e serviços, observando os dispositivos Estatutários.
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da Associação, acompanhado do balanço geral e demonstrações financeiras, com parecer do Conselho Fiscal.
- f) Criar, quando necessário, um corpo de voluntários e departamentos com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Associação, e, definidas em Regulamento ou Regimento próprio e aprovado pela Assembleia Geral.
- g) Cooperar com organismos públicos e privados

Parágrafo único – O Conselho de Administração, para decisões, deverá estar reunida com a presença de maioria simples de seus membros, os quais decidirão por maioria simples dos diretores presentes, sendo as decisões obrigatoriamente registradas em livro próprio.

Art. 25º - Perderá o direito ao cargo o membro do Conselho de Administração que faltar à cinco (05) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, desde que advertido, por correspondência, após à quarta (04) falta.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) – representar a Associação em Juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador, quando necessário;
- b) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, dirigindo seus trabalhos.;
- c) - Assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira, autorizações e outros documentos, devendo as despesas serem autorizadas por escrito;
- d) Promover todos os atos necessários à administração da Associação.
- e) - Representar ou se fazer representar em todos os eventos sociais, esportivos e culturais, para os quais for convidada a Associação.

Art. 27º - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo;
- b) – Colaborar de maneira extensiva com os demais diretores, quando lhe solicitado auxílio.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) – Ter sob sua guarda e responsabilidade numerários e documentos que representem valores da Associação;
- b) – Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições ou dívidas;
- c) – Conservar devidamente registrados, colecionados e classificados, todos os valores, títulos e documentos, bem como manter os registros financeiros em dia e organizados;
- d) – Fornecer ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, todas as informações que dispuser;
- e) – Recolher aos bancos todos os saldos disponíveis que houverem, após ter procedido ao pagamento de todas as contas e despesas autorizadas e contabilizadas;
- f) – Assinar com o Presidente os cheques e papéis de crédito.
- g) – Registrar em livro próprio, as contribuições dos sócios.



Art. 29 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) – Os serviços gerais da secretaria;
- b) – A organização histórica da Associação, mantendo em arquivos organizados todos os papéis de interesse da Associação.
- c) – O registro da Associação nos órgãos competentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor Esportivo:

- a) – organizar as equipes para participar das diferentes modalidades esportivas em que a Associação participar;
- b) – Após autorizado pela Assembleia Geral, contratar jogadores, técnicos, preparadores físicos, dentre outros cargos, para as diferentes equipes que representarem a Associação;
- c) – organizar e promover campeonatos dentre as várias modalidades esportivas em que a Associação participar;
- d) – Participar de todas as reuniões comunitárias em que for convidado ou convidada a Associação, informando imediatamente aos demais Diretores, após a reunião, qual o assunto tratado e as decisões que foram tomadas;

Art. 31º - Compete ao Diretor Cultural e social:

- a) – o trabalho de marketing e relações públicas da Associação;
- b) – a organização de eventos sociais, culturais e científicos de formação e informação promovidos pela Associação ou que deles a Associação tome parte.
- c) – incentivar a formação de grupos de estudos e de participação, que possam representar auxílio à comunidade.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) – zelar pelas obras e patrimônio da Associação;
- b) – acompanhar, após participar do projeto, de todas as obras que encetar a Associação, fiscalizando de forma a garantir a execução do projeto.
- c)

Art. 33º - Compete ao Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, substituir seus pares em todas as suas atividades em suas faltas ou impedimentos, colaborando de modo ostensivo com todos os membros do Conselho, quando solicitado.

Art. 34º - Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia da Associação são solidariamente responsáveis.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

Do Patrimônio, da receita e da despesa.

Art. 35º - o Patrimônio da Associação constitui-se:

- a) – de seus bens móveis, imóveis e semoventes;
- b) – dos legados, doações e aquisições que lhe for incorporado;
- c) – dos títulos e valores de quaisquer natureza;
- d) – dos saldos verificados em balanço anual, cuja aplicação tiver sido definida.

Art. 36. – A receita da Associação resulta:

- a) – das contribuições dos sócios;
- b) – dos donativos de particulares e subvenções municipais, estaduais e federais;
- c) – de eventuais.

Art. 37º - A Receita resultante das atividades desenvolvidas pela Associação será integralmente destinada à manutenção e ao desempenho de suas finalidades, no território nacional, constituindo-se em expediente da secretaria e tesouraria; salários e vantagens de empregados e gastos com a manutenção e demais encargos assumidos para o desenvolvimento das atividades da Associação.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

Disposições gerais e transitórias

Art. 38º - As cores verde e branca, são as cores oficiais da Associação.

Art. 39º - O ano social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta de qualquer dos Conselhos, ou ainda por metade dos sócios contribuintes/fundadores, após aprovação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 41º - A Associação somente poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse único fim.

Parágrafo único - Nessa Assembleia será nomeada uma comissão liquidatória, que, em nova Assembleia Geral Extraordinária, emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cuja destinação deverá ser em favor da comunidade ou como bem decidir e destinar a Assembleia para esse fim convocada.

Art. 42º - Este Estatuto foi originalmente aprovado em 14 de março de 2001.

Art. 43º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marcos José Lech
Marcos José Lech
Presidente

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

Mauricio Antonio Kulka Grande
Maurício Antonio Kulka Grande
Secretário

Valério Schmidt
Valério Schmidt - advogado

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pça Gal. Carneiro, 16 Fone: (41) 622-1519

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
EYJDda4a-VALERIO SCHMIDT
Lapa/Pr., 27 de Agosto de 2002

Em Testemunho da Verdade

JOSIANE DIAS DITTRICH
ESCREVENTE

Nº ACZ 77402

Firmas afuentes a con-
trato de 06 laudas
vistas por esta serventia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pça Gal. Carneiro, 16 Fone: (41) 622-1519

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
EYJDda4a-MARCOS JOSE LECH
EYJDda4a-MAURICIO ANTONIO KULKA GRANDE
Lapa/Pr., 27 de Agosto de 2002.

Em Testemunho da Verdade

JOSIANE DIAS DITTRICH
ESCREVENTE

Nº ACZ 77394

Firmas afuentes a con-
trato de 06 laudas
vistas por esta serventia



7 891027 120580

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze dias do mês de Março do exercício do ano de dois mil e um, reuniram-se nas dependências do salão de festas da Capela São Benedito na comunidade de Palmital, Município da Lapa, Estado do Paraná, para realizar a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia, constando no seguinte edital de convocação: O Presidente da Associação Recreativa Comunitária de Palmital - A.R.C.P., no uso das atribuições que lhe confere o estatuto convocam os associados e a comunidade de Palmital para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de Março de dois mil e um, às dez horas e trinta horas, tendo como local o salão de festas da Igreja com a seguinte ordem do dia: apresentação, discussão e aprovação do estatuto, eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e diretores de Departamentos, Assuntos Gerais. A Assembleia foi aberta pelo Presidente Marcos José Béch, que havia sido indicado para presidir o ato e com a presença de trinta (30) moradores da comunidade. Em seguida foi apresentado e feita a leitura do estatuto, pelo Sr. Valério Schmidt e colocado em discussão. O estatuto foi aprovado por unanimidade, na forma como apresentado e assinado por Valério Schmidt, Marcos José Béch e Maurício Antonio Kulka Grande. A seguir foi apresentada a chapa da nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente - Marcos José Béch; Vice-Presidente - Marcelo Adriano Béch; 1º Tesoureiro - Sílvia Luiz Kulka; 2º Tesoureiro - Sidnei Miguel Béch; 1º Secretário - Maurício Antonio Kulka Grande; 2º Secretário - Jomar Béch; Diretor de Patrimônio - Marciel Béch; Diretor Esportivo -

Hamilton Martins Grande; Diretor Social, Cultural e
Adriano Mello; Diretor de Desenvolvimento Econômico
e Social - Carlito Biehl; Orador - Valdemiro Kulka.

Conselho Fiscal - Usmar Grande; Carlos Bora; Isar
Grande; Tadeu Biehl; Rir Grande e Carlindes Biehl.

Através da votação por aclamação a chapa foi
eleita por unanimidade. Em tempo: Considera-se
como data de fundação o dia 30 de abril de 1995,
data em que foi realizado o primeiro Torneio de futebol
de Trabalhador. Para constar lavrou-se a presente
Ata e aprovada aqui por mim Mauricio Antonio Kulka
Grande assinada e pelas pessoas participantes da
Assembleia, que são: Marcos Jose Biehl, Marcelo
Adriano Biehl; Silvio Luiz Kulka; Sidnei Portes Biehl;
Mauricio Antonio Kulka Grande; Jomar Biehl; Marciel
Biehl; Hamilton Martins Grande; Adriano Mello;
Carlito Biehl; Valdemiro Kulka; Usmar Grande; Carlos
Bora; Isar Grande; Tadeu Biehl; Rir Grande; Carlindes
Biehl; Maricélia Biehl Grande; Rilda Biehl; Marcia
Biehl; Cecilia Kulka Grande; Irene da Conceição;
Marilene Kulka; Silmara da Conceição; Beatriz Biehl;
Ulisses Grande; Burdes Portes Biehl; Inês Kulka; Jélio
Bora e Patália Bora... Lapa, Pr, 14 de Março de 2001.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LAPA - PARANÁ

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 1044 a pag-
na 299 do Protocolo A, nº 03

Registrado

sob n.º 1717

Anotado

à fls. 179v do livro B-78

De

Lapa 27 de agosto de 2002.

O OFICIAL

IRIANA RIBEIRO DOS SANTOS

ESCREVENTE DO OFÍCIO

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 2011

Centro - CEP. 83.750

Lapa - PR

02 Segunda reunião da ata da assembleia geral extraordinária

Marcos José Lech presidente da associação
recreativa comunitária de palmital ARCP
convoca seus associados para discutir o
motivo da destruição do barracão por
Vandalismo. A reunião foi discutida
e decidido de todos ajudar com a mão
de obra que tiveram a presença dos
participantes no dia cinco de maio de
dois mil e um lá que compareceram.

Surgiu Luis Partes Filho Vera Moura Grande Lech.

Maria Jacob Lech Grande Maria Regina Lech.

Antonio Carlos Lech. Natalia de Camargo Bora

Airton Bora João Carlos Moreira Lech

Valdemir Cyar grande. José Augusto Moreira Lech

Guellen Cristina Lech Kultra. Magilene Ap. Lech. Kultra

Sumari Aparecida Grande Pulao Siqueira S. Kulka

Márcia Regina A. Lech Marcos José Lech

Marielisa de F. S. Grande.

01 primeiro presidente - Marcos José Lech

01 primeiro secretário - Maurício Antonio Kultra Grande

01 Tesoureiro - Siqueira S. Kulka

03

Tercina reunião da ata da assembleia
geral extraordinária

Associação recreativa comunitária
de Palmital A R C P ao dia nove
de fevereiro de dois mil e dois
que foram reunidos seus associados
para discutirem a limpeza da grama que
tiveram a presença.

Sergio José Partes Lech Natalia de Camargo
Márcia Regina Lech Bora.

Maria Janete Lech grande Airtan Bora

Antônio Carlos Lech João Carlos Moreira Lech

Valdemir Cyzar grande José Augusto Moreira Lech

Suellen Cristina Lech Kulka. Marilene Ap. Lech. Kulka

Simone Aparecida Grande Riber Siqueira Se. Kulka

Márcia Regina A Lech Marcos José Lech

Marileia de F. Lech Grande.

01 primeiro presidente - Marcos José Lech

01 primeiro secretário - Maurício Antônio Kulka Grande

01 Tesoureiro - Siqueira Se. Kulka

04

Quarta reunião da ata da assembleia extraordinária.

A Associação recreativa comunitária
de Palmital A R C P

AO doze dia do mês de dezembro de
dois mil e dois que se reuniram seus
associados para a reforma e limpeza do
campo que tiveram como a presença.

+ Sergio Luis Passos Lech Natalia de Camargo
Antonio Carlos Lech Bona.

Airton Bora João Carlos Moreira Lech
Valdemir Cesar grande José Augusto Moreira Lech
Suellem Cristina Lech Kulka - Marilene Ap. Lech Kulka
Simone Aparecida grande Ribas Sílvia So. Kulka
Marcia Regina A. Lech Marcos José Lech
Marileia de F. Lech. grande.

01 primeiro presidente - Marcos José Lech

01 primeiro secretário - Marilene Ap. Lech Kulka grande

01 Tesoureiro - Sílvia So. Kulka

05

Quinta reunião de ata da assembleia
geral extraordinária

Associação recreativa comunitária de Palmital ARCP

Aos dezesis dias do mês de fevereiro
do ano de dois mil e três foi reunido os
sociados para discutir a participação da
liga desportiva de Lapa e para fazer
o pedido para reconstruir o vestiário e o
barão da Associação recreativa comunitária
de Palmital que tiveram a participação dos
associados e a eleição para os próximos anos
como presidente Marcos José Lech, e
vice Marcelo Adriano Lech, primeiro secretário
Maurício Antonio G. Kulka, segundo secretário
Jonas Lech, tesoureiro Sílvio Luiz Kulka,
diretor do patrimônio Marcel Lech, diretor
de esportes Amílto Mortimer grande,
diretor social cultural Peir grande,
diretor de desenvolvimento econômico e
social Antonio Carlos Lech.

Ordor Valdomiro Kulka, conselho fiscal
Osmar grande.

Sergio Luis Partes Lech Sebastiana da Luz Barboza
Marie Janet Lech grande natalia de Camargo
Marie Regina Lech. Bona.

Amelie Haluch Lech. Airton Bora

Izeme da Conceição Pereira

Enea Silmara da Conceição P.

NILTON CEZAR PEREIRA

João Carlos Barbosa Ferreira. Valdemir Czar grande

Antonio Carlos Lech. José Augusto Moreira Lech
Guellon Cristina Lech Kulka.

Guellen Cristina Leach Kulka.

Simone Aparecida grande Bilas

Marilene Ap. Leach Kulka.

Eduardo Sr. Kulka Marcia Regina A. Lech

Marcos Jose Lech

Marcileia de F. Lech grande.

01 Primeira presidente = Marcos Jose Lech

01 Primeiro secretario = Mauricio Antonio Kulka grande.

01 Tesoureiro = Eduardo Sr. Kulka



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

JAMANA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

16

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/2003

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação Recreativa Comunitária de
Palmital - ARCP.

Protocolado na Secretaria no Dia 08_/04_/2003.

Apresentado em Expediente do Dia 08_/04_/2003.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 27/03/2003.**☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.**☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_.**☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.**☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.**☐ **Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.****ADRIANO HAMERSCHMIDT**

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 14/04/2003 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador João Renato L. Afonso. Lapa, em 14/04/2003. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ___/___/2003 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFF
Recebi o projeto em ___/___/2003 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ___/___/2003 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ___/___/2003 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ___/___/2003 VILMAR CZARNESKI FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2003. VILMAR CZARNESKI FÁVARO - Presidente da CCF

Poder Legislativo Municipal ***Lapa - Estado do Paraná***

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto nº 07/2003

Autor: Ver **JOSÉ LUIZ DE CASTRO**

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI em substituição ao Vereador JOSÉ LUIZ DE CASTRO, autor da Proposição em análise.

Sala das comissões em 22 de abril de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Poder Legislativo Municipal ***Lapa - Estado do Paraná***

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto nº 07/2003

Autor: Ver JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Tendo em vistas aprovação por esta casa de projeto de Lei que regulamenta a matéria, solicito a dilatação do prazo para parecer conclusivo até o pronunciamento por parte do Chefe do Executivo Municipal sobre o projeto aprovado.

O pedido se prende ao fato da matéria aprovada e que aguarda o pronunciamento do Executivo vir a beneficiar o ante projeto ora apreciado.

Sala das comissões em 22 de abril de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente / Relator

Tendo em vista o acima exposto e, considerando que o projeto recentemente aprovado que regulamenta as proposições de declaração de utilidade pública, defiro a dilatação do prazo, até sanção ou solução definitiva ao caso.
Em 20/05/03 Afonso



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

FLS. Nº 19

Parecer ao AnteProjeto de Lei Nº 07/03

AUTOR: VER. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Tendo em vista a necessidade de qualquer entidade, para obter o título de declaração de utilidade pública, ter no no mínimo 01 (um) ano de personalidade jurídica, e que esse prazo só será completado, pela Associação Recreativa Comunitária de Palmital – ARCP, após o dia 27 de agosto do corrente, opinamos que o projeto em epígrafe fique *sobrestado* até que o prazo acima seja completado.

Decorrido este lapso temporal, solicitamos que a referida proposição retorne a esta Comissão para o pronunciamento definitivo.

É o parecer.

Sala das Comissões em 30 de maio de 2.003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

Acate-se o parecer.

Retorne-se à referida Comissão em 28.08.03.

Em 30/07/03.

Edward Tardet



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº 20

Parecer ao AnteProjeto de Lei Nº 007/2003

AUTOR: VER. JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Recebemos para exarar parecer, o projeto de Lei de Autoria do Nobre Vereador JOSÉ LUIZ DE CASTRO, que tem por como súmula o seguinte:

“ Declara de utilidade pública Municipal, a Associação Recreativa Comunitária de Palmital- ARCP. “

Sobre a qual proferimos o seguinte P A R E C E R FINAL:

O projeto foi protocolado nesta casa de Lei em data de 08 de abril do corrente ano, na oportunidade não tinha condições de ser encaminhado ao Plenário, por não atender os dispositivos da Lei Municipal nº 1071/91.

Por ser a a Associação beneficiada, de alta relevância para a comunidade, entendemos naquela oportunidade ,que melhor seria que o Projeto ficasse “ sobrestado “ nesta Casa até que o prazo de 01 (um) ano fosse contemplado.

Retomando a matéria após a data ser completada, e desta forma a matéria estar em condições de ser discutida , por não contrariar nenhum dispositivo legal, somos de PARECER FAVORÁVEL à mesma, cabendo o seu mérito ser julgado pelo Douto Plenário desta Casa de Lei.

É o PARECER

Sala das Comissões em 08 de setembro de 2.003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à consideração do Douto Plenário o seguinte

SUBSTITUTIVO GERAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2003

Autor: Vereador José Luiz de Castro

Súmula: “ Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa Comunitária de Palmital – ARCP ” .

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a Associação Recreativa Comunitária Palmital – ARCP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 05.525.323/0001-12, tendo sua sede neste município de Lapa, na localidade de Pamital de Cima.

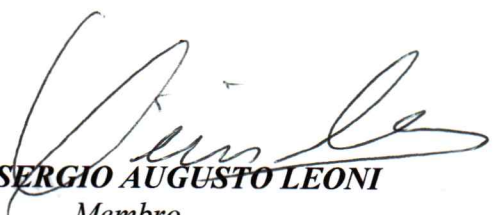
Parágrafo Único : A Associação acima referida, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma aos dispositivos preconizados na Lei Municipal Nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em 08 de setembro de 2003.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Membro/Substituto


SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 914/03

DATA 10, 09, 03

10:15 hs. mgs



PROJETO DE LEI Nº 051/2003

Autor: Ver. José Luiz de Castro

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Recreativa Comunitária de Palmital - ARCP.

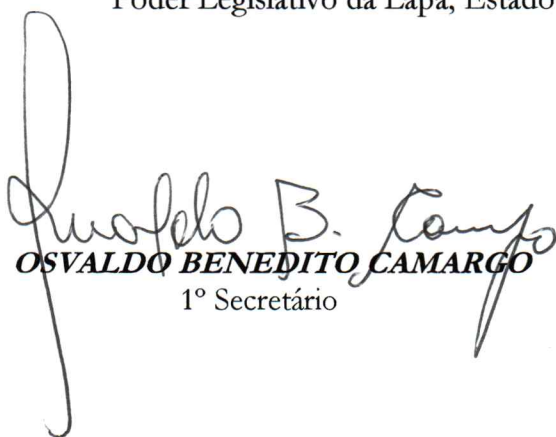
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

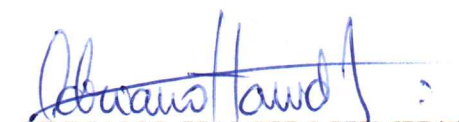
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Recreativa Comunitária de Palmital - ARCP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 05.525.323/0001-12, tendo sua sede neste município de Lapa, na localidade de Palmital de Cima.

Parágrafo Único - A Associação acima referida, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual de suas atividades, atendendo desta forma aos dispositivos preconizados na Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

